



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2024**  
**Memorando 1doc n.º 3.567/2024**

**Objeto: Serviços de aulas de musicalização em atendimento à oficina de tempo integral das escolas municipais Prof. Faustino Penalva e Monsenhor Afonso do Município de Nazaré Paulista/SP**

**AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Nazaré Paulista comunica que tem a intenção de revogar a presente Dispensa de Licitação.

Tal intenção deve-se a solicitação do Departamento de Educação e justifica-se pela necessidade de revisão das quantidades de escolas, turmas e aulas mensais para adequação às diretrizes específicas para a Educação Integral na Rede Pública Municipal.

Conforme Art. 71. e 165 da Lei 14.133 de 2021 fica concedido aos licitantes que desejarem manifestar interesse em contestar essa decisão o prazo de 3 (três) dias úteis.

As contestações deverão ser enviadas ao e-mail: [dispensadelicitacao@nazarepaulista.sp.gov.br](mailto:dispensadelicitacao@nazarepaulista.sp.gov.br) .

Nazaré Paulista, 01 de outubro de 2.024.

**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
**Prefeito**



Nazaré Paulista, 03 de setembro de 2024.

Ref. ao Memorando 3.567/2024

Edital Dispensa de Licitação 28/2024

Processo licitatório: 92/2024

Assunto: Solicitação de Encerramento de Processo de Dispensa de Licitação

Prezados (as) Senhores (as),

Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio deste, solicitar o encerramento do processo de dispensa de licitação referente à contratação de aulas de música destinadas ao atendimento do ensino em tempo integral, com foco na ampliação da dimensão de arte, abrangendo música e dança. Essa solicitação se justifica devido a apontamentos recentes do Tribunal de Contas, os quais destacam a necessidade de que a estruturação da política educacional em tempo integral esteja rigorosamente alinhada à resolução que estabelece diretrizes específicas para a Educação Integral na Rede Pública Municipal. Essa resolução, fundamentada na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, encontra-se atualmente em fase de elaboração.

Dado o cenário, é necessário que revisemos as quantidades de escolas, turmas e aulas mensais previstas para contratação, uma vez que a nova resolução deve estar em conformidade com as exigências estabelecidas no Plano Municipal de Educação (PME), conforme a Lei Municipal nº 1.181/2015. Em particular, a meta 6 do PME determina que, até 2025, a educação em tempo integral seja oferecida em, no mínimo, 50% das escolas públicas, atendendo ao menos 25% dos(as) alunos(as) da educação básica.

Diante disso, prosseguir com o processo de dispensa de licitação neste momento poderia resultar em inconformidades com as diretrizes ainda em elaboração, comprometendo a implementação adequada do programa de ensino integral e, por conseguinte, a qualidade da educação oferecida.

Solicitamos, portanto, que o processo de dispensa de licitação seja encerrado até que a resolução mencionada seja publicada. Isso permitirá que as novas diretrizes e quantidades sejam devidamente revisadas e ajustadas, garantindo a conformidade com as normas legais e o melhor atendimento às necessidades da comunidade escolar.

Agradecemos antecipadamente pela compreensão e colaboração, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

**Daniela Matias Zanoni**  
Diretora de Educação